



Melhoria das acessibilidades da cidade – Embarque de passageiros nos transportes públicos

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Índice

1	OBJETIVO	3
2	ÂMBITO.....	3
3	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
4	RESPONSABILIDADES.....	4
5	DEFINIÇÕES.....	5
6	DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA	6
7	DADOS GERAIS DA OBRA	6
8	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)	7
8.1	Caracterização da obra.....	7
8.1.1	Caracterização sumária da obra.....	7
8.1.2	Descrição sucinta dos métodos construtivos.....	8
8.2	Incorporação de Reciclados	8
8.2.1	Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD	8
8.2.2	Reciclados de RCD integrados na obra.....	9
8.3	Prevenção de resíduos.....	9
8.3.1	Metodologia de prevenção de RCD	9
8.3.2	Materiais a reutilizar em obra	10
8.4	Acondicionamento e Triagem	10
8.5	Produção de RCD	11
9	FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	14
10	OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS	14
10.1	Encaminhamento para Destino Final.....	14
10.2	Transporte de Resíduos	14
11	MONITORIZAÇÃO E CONTROLO	15

1 Objetivo

O objectivo do presente Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) é assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normais aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterados pelo Decreto-Lei 73/2011 de 17 de Junho apresentando detalhe suficiente e adequada especificação à sua perfeita e completa execução por parte do empreiteiro ou concessionário.

Este PPGRCD tem como principal objectivo o planeamento da correcta gestão dos resíduos resultantes da empreitada bem como definir as linhas orientadoras do Projecto a fim de minimizar a produção dos mesmos.

Este Plano visa estabelecer directrizes para o correcto manuseamento, triagem, armazenagem e destino final, privilegiando metodologias que permitam otimizar a possibilidade de reciclagem, ou outras formas de valorização, em detrimento da eliminação de todos os resíduos produzidos na empreitada de “Melhoria das acessibilidades da cidade – Embarque de passageiros nos transportes públicos”.

2 Âmbito

O Plano de Prevenção e Gestão de RCD é aplicável às actividades geradoras de RCD que se realizem durante a empreitada de **Melhoria das acessibilidades da cidade – Embarque de passageiros nos transportes públicos**, obedecendo às directrizes da estratégia nacional em matéria de gestão de resíduos de forma a permitir o cumprimento de boas práticas ambientais assim como da legislação vigente.

3 Enquadramento Legal

A promoção da adequada gestão de resíduos em matéria de triagem, armazenamento, transporte e destino adequado deverá ocorrer em conformidade com as disposições legais e as demais normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterados pelo Decreto-Lei 73/2011 de 17 de junho.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 73/2011 de 17 de junho define o regime legal da gestão de resíduos, e aplica-se às operações de gestão de resíduos, bem como as operações de descontaminação do solo e monitorização dos locais de deposição. De acordo com o artigo 5º, Capítulo II – Princípio da Gestão de Resíduos, a responsabilidade da gestão de resíduos, recai sobre o seu produtor, sendo a sua gestão parte integrante do ciclo de vida. Apenas em caso de impossibilidade de identificação do seu produtor, a responsabilidade da gestão do resíduo recairá sobre o seu detentor.

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Para além do estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, encontra-se explicitamente consagrado na Lei de Base do Ambiente, Lei n.º 19/2014 de 14 de Abril, o princípio da gestão de resíduos orientada para a prevenção da produção, para a consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e a saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos de construção e demolição, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. Segundo este diploma, a gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo.

São igualmente aplicáveis à gestão de RCD os seguintes diplomas legais:

- Portaria nº 209/2004, de 3 de março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos, LER (alterada pela Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro);
- Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE e publica a Lista Europeia de Resíduos, LER, em vigor desde 1 de julho de 2015;

Sempre que houver lugar a expedição de resíduos para destino final adequado, isto é, houver lugar a transporte de resíduos para operador de gestão de resíduos licenciado são aplicáveis os seguintes diplomas legais:

- Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

4 Responsabilidades

De acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (ponto 3, artigo 10.º), é responsabilidade do empreiteiro ou concessionário a execução do presente documento, assegurando designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo de tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

5 Definições

Seguidamente apresenta-se algumas definições úteis para a compreensão do definido no presente documento, nomeadamente:

Detentor – A pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

Eliminação (D) – Qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia.

e-GAR – Guia Electrónica de Acompanhamento de Resíduo.

Gestão de Resíduos – As operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

LER – Lista Europeia de Resíduos.

PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Prevenção – As medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidos.

Produtor – Qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.

Reciclagem – Reprocessamento dos resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto.

Resíduos – Quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente, os identificados na Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro.

Resíduos da Construção e Demolição (RCD) – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações (inclui resíduos de fluxos específicos, como por exemplo resíduos de embalagens, equipamentos eléctricos e electrónicos e óleos usados).

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Resíduo Perigoso – os resíduos que apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro.

Reutilização – Reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo, de forma a evitar a produção de resíduos (como por exemplo, portas ou janelas, lâmpadas fluorescentes, solos e rochas que não contenham substâncias perigosas).

Tratamento – Quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, de forma a evitar a produção de resíduos.

Triagem – Acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão.

Valorização (R) – Qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

6 Dados gerais da entidade responsável pela obra

Nome:	Câmara Municipal do Porto, Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes		
Morada:	Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, Portugal		
Localidade:	Porto	Código Postal:	4049-001, Porto
Freguesia:		Concelho:	Porto
Telefone:	222097185	Fax:	
		e-mail:	
Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC):		501306099	
CAE Principal Rev.3:			

7 Dados Gerais da Obra

Tipo de Obra:	Demolições e pavimentações
Código do CPV:	
N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):	Não aplicável
Identificação do local de implantação:	Plataformas de embarque de passageiros nos transportes públicos – ver peças desenhadas

8 Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

8.1 Caracterização da obra

8.1.1 Caracterização sumária da obra

A Empreitada de “Melhoria das acessibilidades da cidade – Embarque de passageiros nos transportes públicos”, tem como objetivo proceder à construção ou adaptação de plataformas de embarque, num total de 73. Consiste em trabalhos de demolição, execução de pavimentos e respetiva delimitação com lancis, bem como o desvio ou complemento das infraestruturas existentes nos diferentes locais. Inclui a execução de diversas atividades, nomeadamente:

Trabalhos preparatórios e acessórios

- Montagem / desmontagem de estaleiro.

Faixa de rodagem

Os trabalhos necessários de ajuste da faixa de rodagem aos novos limites da plataforma de embarque aos transportes públicos, nomeadamente:

- Levantamento e reposição de pavimentos de granito com cubos, ou paralelos ou blocos;
- Fresagem e aplicação de misturas betuminosas a quente.

Passeios

Os trabalhos nos passeios que incluem genericamente a demolição de pavimentos e construção parcial ou total de uma nova estrutura, podendo compreender:

- Demolição e construção de pavimentos em betonilha, calçada em microcubo de granito, calcário ou basalto, misturas betuminosas, calçada em cubos de 11x11 ou cubo serrado, blocos de betão, lajeados de granito, táteis e argamassas sintéticas drenantes;
- Remoção e colocação de peças de cantaria de granito e de peças de remate prefabricadas em betão (lancis, guias e rampas);
- Aterro com materiais granulares até à cota da plataforma e base de fundação de pavimento;
- Execução de camada de pavimento final, incluindo aplicação de lancil e respetiva fundação;
- Aplicação de pavimento tátil.

Diversos

Trabalhos complementares às pavimentações na faixa de rodagem e nos passeios anteriormente referidas:

- Nivelamento de tampas, sumidouros e tetos móveis;
- Reposicionamento de sarjetas, sumidouros, bocas-de-incêndio, caixas de visita;
- Reposição de ligações prediais à rede pública;
- Substituição de tubos de queda;
- Chapa de aço cortén em caldeiras;
- Fornecimento e aplicação de dissuasores.

Sinalização

Trabalhos de instalação de tubagem para futuras ligações ao abrigo posteriormente a colocar, e a remoção, reposição e de sinalização vertical ou balizas de acordo com as novas necessidades.

8.1.2 Descrição sucinta dos métodos construtivos

Tendo em vista os princípios referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, apresenta-se seguidamente uma descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar.

O desenvolvimento do projeto será devidamente planeado e executado de forma a minimizar a produção de RCD sempre no respeito da legislação vigente, da protecção do ambiente e na prossecução dos objectivos do Dono de obra.

Os trabalhos a realizar em fase de obra devem ser executados de acordo com as definições do Caderno de Encargos, tendo em conta a adopção de metodologias e práticas que visem:

- Minimizar a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Maximizar a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

Quadro 1 - Métodos construtivos a utilizar

Atividade	Método Construtivo
Demolições / Desmantelamentos / Remoções	Conforme caderno de encargos
Fresagens e aplicação de misturas betuminosas	Conforme caderno de encargos
Pavimentações	Conforme caderno de encargos
Montagem e desmontagem de estaleiro	Conforme caderno de encargos

8.2 Incorporação de Reciclados

8.2.1 Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Não está prevista a incorporação de materiais reciclados de RCD em obra.

Porém, caso se conjecture a sua incorporação, a utilização RCD em obra deverá ser feita tendo em conta as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, pelo que na sua ausência, aplicam-se as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, conforme o preconizado no art. 7º do Decreto-Lei n.º 46/2008.

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Em concordância com o Dono de Obra, poderão assim ser incorporados resíduos nos processos produtivos da obra.

8.2.2 Reciclados de RCD integrados na obra

Não se encontra prevista a incorporação de reciclados de RCD em obra.

Porém, caso se conjecture a sua incorporação, deverá ser feita em concordância com o Dono de Obra.

Quadro 2 – Identificação dos reciclados de RCD integrados na obra.

Identificação de reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor Total:		

8.3 Prevenção de resíduos

8.3.1 Metodologia de prevenção de RCD

A prevenção de RCD pode ser encarada em duas perspetivas: i) ao nível ambiental, através da minimização dos impactes ambientais e; ii) ao nível do projeto, através da melhoria dos métodos construtivos, privilegiando metodologias que permitam otimizar a possibilidade de reciclagem de RCD ou outras formas de valorização em detrimento da eliminação e, da escolha de materiais de construção, numa perspetiva de minimização do desperdício dos materiais aplicados e reutilização de materiais sobranes em obra, aumentando assim o seu ciclo de vida e diminuindo o encaminhamento de resíduos para destino final.

Assim, tendo em vista a prevenção de resíduos em obra devem ser consideradas as seguintes medidas:

- Cumprimento de formatos modulares dos materiais utilizados na construção por parte do projeto;
- Seleção de materiais e produtos de construção tendo em conta a sua rentabilidade e sustentabilidade.
- Substituição de materiais com características de perigosidade por outros materiais equivalentes não perigosos sempre que possível.

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

- Separação de materiais tendo em vista o seu potencial de reutilização;
- Sempre que for possível, privilegiar a reutilização dos materiais na própria obra ou outra, aumentando o seu ciclo de vida, diminuindo assim o seu encaminhamento para destino final;
- Adoção de medidas de prevenção de derrames e de produção desnecessária de resíduos perigosos.

8.3.2 Materiais a reutilizar em obra

Está prevista a reutilização de materiais em obra, conforme quadro 3. Porém, caso a Entidade Executante identifique potenciais reutilizações de outros materiais, deverá sempre que possível, promover a sua reutilização.

Quadro 3 - Identificação de materiais a reutilizar em obra.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Materiais resultantes da demolição de passeios	A averiguar em obra	A averiguar em obra
Lancis e guias	A averiguar em obra	A averiguar em obra
Valor Total:		

8.4 Acondicionamento e Triagem

Durante a fase de construção será implantado um sistema de recolha, triagem e acondicionamento adequado aos resíduos resultantes das actividades inerentes à empreitada.

Todos os tipos de resíduos produzidos deverão ser devidamente triados, se possível, no próprio local de produção, e transportados para o parque de resíduos, de forma selectiva, para armazenamento.

O local para implantação do parque de resíduos será seleccionado tendo em consideração o fácil acesso para a obra e para os veículos de transporte. Neste local, ficarão instalados os meios de acondicionamento adequados (recipientes, contentores, bidões, big-bags, etc.) e/ou áreas delimitadas para armazenamento prévio e correcta triagem dos RCD em função da tipologia e quantidades produzidas.

Os meios de acondicionamento de resíduos devem estar devidamente identificados com o código LER (com o código LER e Tipo de Resíduo) e de forma bem visível.

Os resíduos perigosos deverão ser sempre acondicionados em recipientes estanques, em local impermeabilizado e ao abrigo da intempérie. A armazenagem será efectuada de forma a evitar a

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

possibilidade de derrame, incêndio ou explosão e não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, devendo o local estar dotado de meios de contenção/retenção de eventuais derrames de substâncias perigosas.

Quando os meios de acondicionamento nos parques de resíduos estiverem perto da sua capacidade máxima, os resíduos deverão ser transportados para destino final, por entidades licenciadas para o efeito.

De acordo com a legislação em vigor, os resíduos ser mantidos em obra o menor tempo possível, sendo que, no caso dos resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.

No Quadro 3 indicam-se os métodos de acondicionamento e triagem de RCD previstos para a obra ou em local afecto à mesma:

Quadro 4 - Meios de acondicionamento.

Tipo de Resíduo	Tipo de Acondicionamento
Produção elevada de resíduos (ex. resíduos de betão, mistura de inertes, madeira, ferro e aço, etc.)	Contentor de grande capacidade de armazenamento e/ou área delimitada
Pouca produção de resíduos (ex. resíduos de embalagem de papel e cartão, de plástico etc.)	Big-bag / bidões
Resíduos Perigosos (ex. embalagens contaminadas, absorventes contaminados, óleos usados, solos contaminados, etc.)	Recipientes estanques, em local impermeabilizado e ao abrigo da intempérie (bacia de retenção)

8.5 Produção de RCD

No Quadro 5 apresenta-se a estimativa dos RCD a produzir, da fracção a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, de acordo com a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos (código LER).

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
Quadro 5. Estimativa dos RCD a produzir e respectivas fracções a reciclar, valorizar e/ou eliminar.

Código LER	Descrição	Quantidades produzidas (m³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	A averiguar em obra	0	---	0	---	100	D1, D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---
15 01 02	Embalagens de plástico	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---
15 01 05	Embalagens compósitas	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas	A averiguar em obra	0	---	0	---	100	D1, D15
17 01 01	Betão	A averiguar em obra	100	R13	0	---	0	---
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	A averiguar em obra	100	R13	0	---	0	---
17 02 01	Madeira	A averiguar em obra	100	R3	0	---	0	---
17 02 02	Vidro	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---
17 02 03	Plástico	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---
17 03 01	Misturas betuminosas contendo alcatrão	A averiguar em obra	100	R13	0	---	0	---
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	A averiguar em obra	100	R13	0	---	0	---
17 04 02	Alumínio	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Código LER	Descrição	Quantidades produzidas (m³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 04 05	Ferro e aço	A averiguar em obra	100	R4, R13	0	---	0	---
17 04 07	Mistura de metais	A averiguar em obra	100	R4, R13	0	---	0	---
17 06 04	Materiais de isolamento não contendo substâncias perigosas	A averiguar em obra	100	R5, R13	0	---	0	---
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição	A averiguar em obra	100	R13	0	---	0	---
TOTAL								

9 Formação e Sensibilização

No âmbito do Plano de Prevenção e Gestão de RCD aconselha-se a implementação de acções de formação e sensibilização, dirigidas a todos os intervenientes na execução da obra, de forma a dar conhecimento sobre o presente documento e medidas para uma adequada gestão de resíduos de construção e demolição a promover na empreitada.

10 Operações de Gestão de Resíduos

10.1 Encaminhamento para Destino Final

Deverá ser assegurado o encaminhamento de resíduos produzidos em obra para destino final adequado, nomeadamente, para operadores de gestão licenciados para a valorização, tratamento e eliminação dos vários tipos de resíduos produzidos em obra.

A seleção dos destinatários dos RCD pode ser efectuada na Listagem dos Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), não dispensando a solicitação às entidades dos Alvarás de Licença para Operações de Gestão de Resíduos dos Operadores contratados.

O destinatário, sendo um operador de gestão de resíduos, deve confirmar a recepção dos RCD e enviar um certificado de recepção dos RCD recebidos nas suas instalações num prazo de 30 dias.

10.2 Transporte de Resíduos

O transporte de RCD para operador licenciado deve reger-se segundo o disposto na Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, devendo ser acompanhado pelas guias electrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

O transporte rodoviário, em território nacional, de resíduos para destino final adequado deverá ser efectuado pelas entidades devidamente autorizadas, nomeadamente:

- a) O produtor/detentor de resíduos;
- b) O destinatário dos resíduos, desde que devidamente licenciado para a sua gestão;
- c) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, referidas na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro;
- d) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias.

Deverão ser controlados os Alvarás das empresas que procedam ao transporte de resíduos.

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O transporte de resíduos deve ser acompanhado de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e –GAR), a emitir pela plataforma electrónica do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), pelo produtor, transportador ou destinatário dos resíduos, com exceção dos seguintes transportes (art. 6º):

- Resíduos urbanos (< 1100 l /dia);
- Obras isentas de licença e comunicação prévia com volume de resíduos < 3m³.

Para a emissão de e-GAR, os intervenientes envolvidos no transporte de resíduos (produtor, transportador e destinatário) deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Obrigatoriedade de inscrição e de registo no SILIAMB, de acordo com o art. 48º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;
- Criação de estabelecimento no SILIAMB na morada de onde o resíduo é expedido e recebido.
- Obrigações dos intervenientes de acordo com os artigos 9º, 10º e 11º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.

Para as situações em que não é possível a emissão de uma e-GAR (obras que não são obrigadas ao registo como estabelecimento no SILIAMB) deverão ainda ser utilizados os modelos de guias de transporte dos resíduos de construção e demolição em papel provisoriamente, até ser disponibilizado na plataforma electrónica um módulo específico para estas situações.

11 Monitorização e Controlo

De forma a efectuar a verificação da implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, deverão ser monitorizadas e registadas as quantidades dos RCDs produzidos e encaminhados para destino final adequado no Registo de Dados de RCD, assim como a quantidade de RCD incorporados na obra e reutilizados na própria obra ou noutro local licenciado.

Este registo poderá ser efectuado de acordo com o modelo definido para as obras privadas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia (constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março).

O Plano de Prevenção e Gestão de RCD deverá estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes.

Aconselha-se a preparação de um Dossier de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, onde ficará arquivado o presente documento, assim como todos os documentos e registos que venham a ser considerados, nomeadamente:

- Registos de Dados de RCD;

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

- Documentos comprovativos do licenciamento das empresas transportadoras dos resíduos;
- Documentos comprovativos do licenciamento das empresas receptoras dos resíduos;
- Guias Electrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) e Certificados de Recepção de Resíduos.

Lisboa, 15 de março de 2021



(André Pinto)

Logótipos	REGISTO DE DADOS DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		Pág.: _ / _
	Empreitada:		

I – MATERIAIS REUTILIZADOS E RCD PRODUZIDOS

Materiais Reutilizados - Tipologia	Em obra		Outra	
	Tipo de utilização	(ton ou l)	Tipo de utilização	(ton ou l)
MATERIAIS REUTILIZADOS <i>total</i> (ton ou l):				

RCD Código LER ¹	Designação	Incorporação em obra		Operador de Gestão ²	(ton ou l)
		Tipo de utilização	(ton ou l)		
RCD <i>total</i> (ton ou l):					
Total (ton ou l):					

II – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Assinatura:		Data:	___/___/___
-------------	--	-------	-------------

¹ De acordo com a Decisão 2014/955/UE de 18 de Dezembro (Lista Europeia de Resíduos)

² Anexar cópia dos certificados de recepção emitidos pelos operadores de gestão devidamente licenciados.